

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 792, de 2017)

Inclua-se o seguinte § 1º ao art. 22 da MP 792/2017, renumerando-se os demais:

“Art. 22

§ 1º Sem prejuízo ao estabelecido no **caput**, fica assegurado aos servidores que aderirem ao PDV a manutenção de seus planos de saúde nas condições atuais, inclusive quanto a participação patronal, pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação do ato de exoneração.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura garantir um tempo mínimo de manutenção do plano de saúde aos optantes pela adesão ao PDV. Em um processo de desligamento voluntário, ocorre um período de transição em que a pessoa que se desligou ainda não encontrou o equilíbrio em sua nova condição econômica. Nesse período, permitir que o servidor tenha a segurança de manter o plano de saúde dará a tranquilidade ao servidor e a sua família para encontrar o novo ponto de equilíbrio econômico para assumir um novo plano de saúde.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação de continuidade do plano de saúde no período inicial do afastamento do servidor optante pelo PDV.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

